



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6.528	020	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.528

Projeto de Lei nº 256/2023 de autoria do Vereador Hálison Silva Vitorino

Dispõe sobre o direito dos caminhões guincho em serviço, de estacionar em vagas disponíveis sem tarifação e parar em vias públicas municipais durante suas atividades.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com o § 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o direito dos caminhões de guincho em serviço, de estacionar em qualquer vaga disponível no Município durante o desempenho de suas atividades.

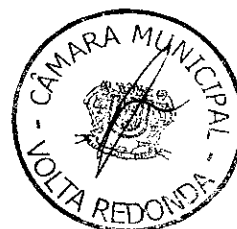
Art. 2º Considera-se em serviço, o caminhão de guincho que esteja prestando assistência a veículos avariados, envolvidos em acidentes de trânsito ou em qualquer outra situação que exija seu trabalho de reboque ou resgate.

Art. 3º Os caminhões de guincho deverão estar devidamente identificados com os caracteres "Guincho em Serviço" em local visível, de forma a facilitar sua identificação por parte dos agentes de trânsito.

Art. 4º Durante a execução das atividades, os motoristas dos caminhões de guincho deverão adotar as seguintes práticas:

- I. Estacionar de forma a não obstruir o fluxo de veículos e pedestres;
- II. Utilizar sinalização adequada para alertar sobre a presença do guincho em serviço;
- III. Evitar estacionar em locais proibidos por outras regulamentações, como zonas de carga e descarga, vagas exclusivas para idosos ou pessoas com deficiência, entre outros;
- IV. Respeitar os limites de velocidade estabelecidos nas vias do Município.

Art. 5º Em caso de necessidade de parada do guincho em locais onde o estacionamento seja regulamentado e de pagamento obrigatório, os motoristas deverão comunicar a situação aos agentes de trânsito competentes e apresentar a documentação que comprove a prestação do serviço.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6.528	022	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.528

Projeto de Lei nº 256/2023 de autoria do Vereador Hálison Silva Vitorino

Art. 6º Fica estabelecido que o descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações aplicáveis.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal deverá promover campanhas educativas, visando informar a população sobre a importância e a necessidade de garantir o direito de estacionamento aos caminhões de guincho em serviço.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 17 de dezembro de 2024.


EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

DEX/jpd.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6.528	022	1



CMVR

CÂMARA MUNICIPAL
DE VOLTA REDONDA
PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 6.528

Projeto de Lei nº 256/2023 de autoria do Vereador Halison Silva Vitorino

Dispõe sobre o direito dos caminhões guincho em serviço, de estacionar em vagas disponíveis sem tarifação e parar em vias públicas municipais durante suas atividades.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com o § 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o direito dos caminhões de guincho em serviço, de estacionar em qualquer vaga disponível no Município durante o desempenho de suas atividades.

Art. 2º Considera-se em serviço, o caminhão de guincho que esteja prestando assistência a veículos avariados, envolvidos em acidentes de trânsito ou em qualquer outra situação que exija seu trabalho de reboque ou resgate.

Art. 3º Os caminhões de guincho deverão estar devidamente identificados com os caracteres "Guincho em Serviço" em local visível, de forma a facilitar sua identificação por parte dos agentes de trânsito.

Art. 4º Durante a execução das atividades, os motoristas dos caminhões de guincho deverão adotar as seguintes práticas:

- I. Estacionar de forma a não obstruir o fluxo de veículos e pedestres;
- II. Utilizar sinalização adequada para alertar sobre a presença do guincho em serviço;
- III. Evitar estacionar em locais proibidos por outras regulamentações, como zonas de carga e descarga, vagas exclusivas para idosos ou pessoas com deficiência, entre outros;
- IV. Respeitar os limites de velocidade estabelecidos nas vias do Município.

Art. 5º Em caso de necessidade de parada do guincho em locais onde o estacionamento seja regulamentado e de pagamento obrigatório, os motoristas deverão comunicar a situação aos agentes de trânsito competentes e apresentar a documentação que comprove a prestação do serviço.

Art. 6º Fica estabelecido que o descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações aplicáveis.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal deverá promover campanhas educativas, visando informar a população sobre a importância e a necessidade de garantir o direito de estacionamento aos caminhões de guincho em serviço.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 17 de dezembro de 2024.
EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

VR EM DESTAQUE

ANO XXX - RS.0.30 - Nº 2150 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 19 DE DEZEMBRO DE 2024

